



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 007 DO CONTRATO N.º 092/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2015
Homologado n.º 04/05/2015**

Objeto: Locação de equipamento e sistemas - Controle de Cartão Ponto

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 04 de maio de 2015, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o senhor Leomar Rohden, e a Empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato nº 092/2015, para mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 03 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor unitário pactuado no contrato original permanece o mesmo, sendo de R\$ 295,00 por equipamento. Considerando a locação de 13 equipamentos, o valor mensal a ser pago é de R\$ 3.835,00 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais). Pela prorrogação do prazo e consequente manutenção dos serviços, o contrato fica aditado em até R\$ 7.670,00 (sete mil seiscientos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.12 - 598 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.40.12 – 1449 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

12.365.1150.2.017 - Manutenção da Educação Infantil - CEMEI Gotinha de Mel

3.3.90.40.12 – 1778 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.024 - Ações Culturais

3.3.90.40.12 – 1959 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.40.12 – 2271 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.40.12 – 2594 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4781
de 35/05/20 PL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 1995
de 34/05/20 PL

Visto

Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.12 – 3474 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

10.301.1450.2.042 - Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF

3.3.90.40.12 – 3756 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.40.12 – 5488 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.05 - Manutenção das atividades de Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.40.12 – 6323 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

02.014 – SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.1650.2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.40.12 – 6516 – LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Fonte 505)

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 03 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - CONTRATADO
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001418
Data Protoc... : 29/04/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO N°: 092/2017, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
29/04/2020	Jurídico - Marcis


Assinatura Requerente

2020/04/001418 Data:29/04/2020
17-PROTOCOLO Hora:09:13:56
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFEREN
TE AO CONTRATO N°: 092/2017, CONFORME
ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N: 092/2015

Objeto: Locação de equipamentos e sistemas, instalação e treinamento para Controle de Cartão Ponto dos servidores Municipais.

Contratada: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**

CNPJ: **10.786.517/0001-01**

Início de Vigência: 04/05/2015 Término de Vigência: **03/05/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (02) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Locação de equipamentos e sistemas, instalação e treinamento para Controle de Cartão Ponto dos servidores Municipais:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT
1	13	MENSAL	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, LICENÇA E MANUTENÇÃO MENSAL DOS SOFTWARE/ E EQUIPAMENTOS (13 EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS)	295,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange ao contrato 092/2017, referente à Locação de equipamentos e sistemas, instalação e treinamento para Controle de Cartão Ponto dos servidores Municipais, a empresa atendeu a exigências do referido contrato.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade de manutenção de ponto para servidores;

Considerando o cenário atual da pandemia do Coronavírus (COVID -19), e o Decreto Municipal 042/2020, que suspendeu as atividades internas do Paço Municipal e impossibilitou a realização de novo processo Licitatório em tempo hábil anterior ao vencimento do presente contrato.

Considerando o setor de RH e informática estarem em conversação para elaboração do Termo de Referência para novo Certame, visto que o mesmo ainda não foi realizado.

Considerando que existem poucas empresas no mercado que trabalham com prestação de serviço de Ponto para o Setor Público;

Considerando que o valores contratados permanecem abaixo dos valores de mercado, sendo portanto vantajoso para o Município a continuidade dos serviços

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.12.00 – 559 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502013 – MANUTENÇÃO DO EM. FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.12.00 – 1411 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

1236111502017 – MANUTENÇÃO DO EM. FUNDAMENTAL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.39.12.00 – 1740 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.12.00 – 1926 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.12.00 – 2232 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15452130012031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.12.00 – 2555 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.12.00 – 3279 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.12.00 – 5446 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.12.00 – 6282 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

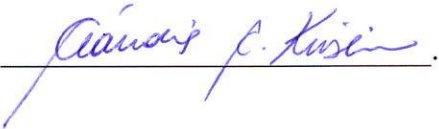
2266116502060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.39.12.00 – 6476 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

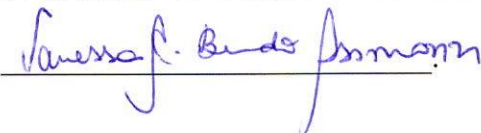
Assinatura:



Nome do Fiscal do Contrato: **Vanessa Cristine Bendo Assmann.**

CPF: 047.048.929-48 e-mail : vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:



Nome do Fiscal do Contrato: **Giovane Scaravonatto**

CPF 091.188.369-09 e-mail: giovane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Mauricio Alves de Moraes.**

CPF: 025.048.411-08 e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Ana Larissa Maria.**

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Marlise Rosane Wojtkiok.**

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Tatiane Regina Medin Follmer**

CPF: 046.338.449.03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Débora Andreia Thomas**

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Gilson Leske.**

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

PROJETO FINANCEIRO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE COLETA + SOFTWARE**BIOFINGER (PREFEITURA DE PATO BRAGADO)**

Agradecemos o interesse demonstrado pelo nosso produto e para consolidarmos nossa negociação, estamos enviando o projeto financeiro do sistema de gestão de pessoas:

1. Work Sistemas

É uma empresa, especializada em Desenvolvimento de Software no Sul do Brasil, atuando há 10 anos no mercado possui mais de 1.500 pontos de registros em 7 estados brasileiros. Dentre as principais áreas de negócios operadas e suportadas pela Work Sistemas, destaca-se:

- Sistema de Cartão Ponto Digital (Biofinger)

2. Alguns Case de Sucesso da Biofinger :

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARANÁ – TRE PR (**95 Municípios**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO– PR (**120 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEJARA DO OESTE – PR (**10 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE M. C. RONDON– PR (**68 Pontos**) LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PR (**58 Pontos**)/ LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – PR (**135 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA – PR (**45 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova – PR (**38 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR (**15 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR (**46 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE – PR (**12 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PR (**55 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILANDIA – PR (**12 Ponto**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE – PR (**3 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY – PR (**10 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ – PR (**12 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA – PR (**20 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR (**22 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA – PR (**25 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – PR (**30 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – PR (**13 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PR (**20 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE S. T. DO OESTE – PR (**17 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR / (**25 Pontos**) LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO

Work Serv. Desenvolvimento e
Comércio de Software
Rua Independência, 880
Marechal Cândido Rondon - PR
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90478123-10
Fone (45) 3254-0570

• **3. Proposta Financeira para Fornecimento de Equipamento + Software (Solução para Cartão Ponto)**

Marca	Descrição	Qtd	Valor Unitario	Valor Total (Para 13 relógios)
Henry/Biofinger	Prestação de serviço no fornecimento do software de cartão ponto. Manutenção preventiva e corretiva nos 13 (treze) Relógio Pontos da marca Henry, existente no município, incluso hora técnica, deslocamento, equipamento de backup, sem custo adicional.	1	R\$ 295,00	R\$ 3.835,00

4. Prazo de Entrega:

- Até 10 dias Uteis

5. Infra-estrutura

- Por conta do Cliente

6. Validade da Proposta

- 90 Dias

Aguardamos novo contato



Atenciosamente
Raquel Hoffmann
Dep. Financeiro
E-mail administrativo@worksistemas.net.br
(45) 3254-0570

Work Serv. Desenvolvimento e
Comércio de Software
Rua Independência, 880
Marechal Cândido Rondon - PR
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90478123-10
Fone (45) 3254-0570

Marechal C. Rondon, 27 de Abril de 2020

DIVIMAQ

PASCOAL OLIVIO FELIZE

Venda e Assistência Técnica em Máquinas de Escrever, Calculadoras Eletrônicas,
Relógios de Ponto
Confecções de Cartões para Identificações em geral

Rua Manoel Antunes Pereira, 328 Fone: (044) 3233-2169/8401 6278 CEP 86975-000 MANDAGUARI Paraná

C G C / C P F 81.722.829/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 70201452-20

PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	Locação, licença e manutenção mensal dos softwares e equipamentos (13 equipamentos).	Meses	1	R\$ 560,00	R\$ 7.280,00

81.722.829/0001-08

PASCOAL OLIVIO FELIZE-ME

Rua Manoel Antunes Pereira, 326
Centro-CEP 86975-000 Mandaguari - Pr



PASCOAL OLIVIO FELIZE ME
MANDAGUARI 27 DE ABRIL DE 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.722.829/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1990
NOME EMPRESARIAL PASCOAL OLIVIO FELIZE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL ANTUNES PEREIRA	NÚMERO 326	COMPLEMENTO QUADRA52 LOTE D - 04
CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDAGUARI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXAVIER_CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3233-4294	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **08:56:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.smartpoint.com.br

ORÇAMENTO

RAZAO SOCIAL: Smart Point Ltda - ME

CNPJ: 09.213.371/0001-26

ENDEREÇO: Rua Reinaldo José Miranda nº 94, bairro Alto Tarumã, cidade Pinhais, estado Paraná CEP: 83325-625

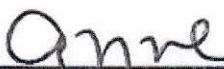
TELEFONE: 41 3033-4060 47 3046-1952

PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviço no fornecimento, locação, licença e manutenção de 13 relógios ponto e software.	Meses	1	R\$ 690,00	R\$ 8.970,00

Validade da Proposta de 90 (Noventa Dias)

PINHAIS, 06 ABRIL DE 2020



ROGÉRIO LACERDA MARCHIORE
ANNE CAROLINE BELTÃO BAUNGART MARCHIORE

「 09.213.371/0001-26 」

SMART POINT LTDA

Rua Reinaldo José Miranda, 94

Alto Tarumã - CEP - 83325-625

「 PINHAIS - PR 」



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.213.371/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2007
NOME EMPRESARIAL SMART POINT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMART POINT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R REINALDO JOSE MIRANDA	NÚMERO 94	COMPLEMENTO *****
CEP 83.325-625	BAIRRO/DISTRITO ALTO TARUMA	MUNICÍPIO PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SMARTPOINT.COM.BR	TELEFONE (41) 3033-4060/ (43) 3064-2133	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **08:58:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 103/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 092/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, cujo objeto trata da locação de equipamentos e sistemas, instalação e treinamento para Controle de Cartão Ponto dos servidores Municipais, nas quantidades e especificações mínimas relacionadas no Edital. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao CONTRATO Nº 092/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula a seguir:

§ 2.º O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, verifico que foram realizados quatro Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 182/2019, que apresenta encerramento em 03 de maio de 2020, conforme clausula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato nº 092/2015, para mais 3 (três) meses, encerrando-se em 03 de maio de 2020.

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida.

No entanto, verifico que a prorrogação pretendida acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Ocorre que com o advento da Lei nº 9.647, de 27 de maio de 1998, que, dentre outras coisas, alterou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve a inclusão no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de um § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Destarte, com a referida inclusão, passou a ser prevista na legislação a chamada prorrogação excepcional do contrato, que admite, em situações atípicas, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, para que a prorrogação excepcional do contrato seja admitida é imprescindível que sejam cumpridas uma série de formalidades pela Administração Pública, sem as quais o ato de prorrogação do ajuste estará eivado de ilegalidade.

Nessa toada, **a formalização da prorrogação excepcional somente poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação.** Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior, àquela competente para celebrar o aditamento, na esteira do § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.

Trata-se, pois, de solução extraordinária que não pode ser utilizada como solução ordinária, sob pena de ofensa ao texto constitucional (art. 22, inciso XXVII, cc. o art. 37, XXI), notadamente, ao princípio da moralidade insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Advirto que não se pode admitir que a Administração ao invés de dar início no momento oportuno aos trâmites necessários a uma nova contratação por meio de licitação pública, aguarde o limite de vigência contratual, para, apenas então, buscar mecanismos excepcionais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Enfim, deve restar muito bem demonstrada a situação de excepcionalidade (razões que justificam a prorrogação excepcional), e, nessa toada, caso sejam cumpridos os requisitos anteriormente indicados, vale lembrar que a prorrogação de prazo excepcional somente será possível caso seja comprovado nos autos do procedimento relativo à contratação, de forma clara: (I) que esse é o caminho mais vantajoso para a Administração, inclusive, à luz do princípio da economicidade; (II) a manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada; bem como, (III) que o preço aplicado na prorrogação contratual está em conformidade com aquele praticado no mercado.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração para o requerimento de aditivo de prazo, além do previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **está considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que são de extrema importância controle de jornada de trabalho, sobretudo considerando que o Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020 suspendeu as atividades internas do Paço Municipal combinado à necessidade de isolamento social, fato imprevisível que alterou as condições naturais do contrato, obstando a possibilidade de realização de processo licitatório, pelo que entendo justificada a necessidade deste aditamento de prazo excepcional de 02 meses para efetivação de novo certame.**

Ademais, o contrato vem sendo executados de forma satisfatória e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Foi justificado ainda que por se tratarem de prestação de serviço extremamente importantes para o município e da impossibilidade de interrupção, a secretaria requereu o aditamento até que se conclua novo processo licitatório.

Considerando ainda que os valores contratados permanecem inferiores aos praticados no mercado, demonstrando economicidade e vantajosidade, preservando o interesse público, conforme comprovado pelos orçamentos em anexo.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Por fim, importante destacar que, embora o referido contrato esteja suspenso em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), entendo ser vantajoso ao Município a manutenção desta avença, pois evita novo processo licitatório após a normalização de todas as atividades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 092/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015, tendo em vista a excepcionalidade gerada em decorrência do coronavírus COVID-19.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 30 de abril de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019